

Termo de Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a **INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Dr. Rubens José França Bomtempo, brasileiro, médico, casado, residente nesta cidade, o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Vicente Krepker Gonçalves, brasileiro, residente e domiciliado nessa cidade, e a instituição **INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS**, situada na Rua Santos Dumont, 355 - Centro - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.164.007/0001-72, neste ato representado por seu/sua representante legal, Cesar kulkamp, portador(a) da C.I nº. 1032060, inscrito(a) no CPF sob o nº. 809.572.009-78, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, tendo em vista os despachos exarados no Processo Administrativo nº 400170/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com a Lei nº 8069/90 e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As verbas para custeio da presente Parceria são oriundas do Funcria, captadas na forma prevista pelo artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, não haverá repasse de valores oriundos dos cofres municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A instituição destinatária das verbas mencionadas no presente Termo foi contemplada através de Edital publicado com o objetivo de selecionar entidades para recebimento de recursos existentes no FUNCRIA, verbas previstas para aplicação específica em tal finalidade, com aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Orçamento e Finanças, decisão homologada pela Plenária em assembléia do CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de parceria é celebrado para desenvolvimento do projeto **DANDO ASAS AO TALENTO 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - O público alvo será de 156 crianças e jovens coralistas que fazem parte do Coral dos Canarinhos de Petrópolis, Coral das Meninas dos Canarinhos de Petrópolis e Coral Aprendiz de Canarinho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO PROJETO: O projeto terá duração de 03 meses, a partir da data do recebimento da verba.

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução das ações do presente Termo de parceria a entidade parceira receberá a importância de R\$ 30.000,00, que o CMDCA disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, em parcelas, de acordo com o plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do presente termo de parceria ocorrerão pelo programa de trabalho nº

10.02.04.243.2001.2020.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 019/2016, do FUNCRIA. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:** O IMCP se preocupa com a formação integral de seus coralistas e a alimentação faz parte deste processo. Ela é a base do processo de aprendizagem e, hábitos alimentares saudáveis na infância tendem a se solidificar na vida adulta, proporcionando bem estar e equilíbrio de vida. A refeição para essas crianças é um momento de encontro, comunicação e fortalecimento das relações interpessoais. O almoço é servido das 11 às 13h30min. Os resultados são avaliados no desenvolvimento e na permanência dos mesmos nos coros. **CLÁUSULA OITAVA - METODOLOGIA:** Muitos coralistas vêm de vários bairros da cidade, até de bem longe, para participar dos corais. O ato de voltar para casa para almoçar inviabilizaria a participação de muitos destes cantores no projeto. Sendo assim, o IMCP oferece almoço aos seus alunos nos dias de atividades. Temos uma nutricionista como responsável técnica, que elabora uma alimentação balanceada, atendendo às necessidades de cantores e cantoras para uma boa saúde corporal e, sobretudo, vocal. Uma vez por semana esta profissional acompanha o almoço dos coralistas. Os cantores, quando chegam à sede do IMCP se dirigem para o refeitório e lá almoçam para, depois então, freqüentarem as atividades musicais. Estas acontecem sempre no contra turno escolar, proporcionando a eles uma jornada ampliada e diversificada, quando participam de atividades regulares, complementares ao horário escolar, incluindo cidadania e direitos humanos. **CLÁUSULA NONA – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:** Ampliar a bagagem cultural dos cantores garantindo o direito da criança e do adolescente ao acesso à cultura, à profissionalização, à educação, ao lazer e à convivência comunitária, conforme disposto nos artigos 4º e 58º do Estatuto da Criança e do Adolescente. **CLÁUSULA DÉCIMA - PREVISÃO DOS CUSTOS** - Da natureza das despesas do recurso recebido: 1) Alimentação – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá haver alterações no projeto, desde que para cumprimento dos objetivos do projeto e com aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e da Plenária. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A entidade parceira se obriga a prestar contas da utilização dos recursos mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, e encaminhá-las através de Ofício ao CMDCA. Os seguintes documentos deverão integrar as prestações de contas: a)-Balancete analítico da entidade beneficiada, evidenciando o registro da subvenção, Quadro “D” do TCE e a planilha “Acompanhamento de gastos com o projeto”. b)- Extrato da conta bancária, que deverá ser aberta especificamente para o projeto. c)- Extrato da aplicação dos recursos recebidos, evidenciando os rendimentos, bem como as deduções de Imposto de Renda se houver. d)- Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada (no primeiro mês da prestação). e)- Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal no valor igual ou superior ao do benefício recebido, bem como atestadas por dois representantes credenciados pela entidade, devidamente identificados, no verso de cada nota. f)- Relatório de atividades relacionados ao projeto, bem como relação de atendidos, mês a mês. g)- Prova de regularidade do mandato da diretoria, bem como estatuto social (apenas no último mês da prestação de contas e em dezembro, caso a prestação continue no ano seguinte). h)- Atestado de funcionamento, no primeiro e último mês da prestação, assim como em dezembro, caso a prestação continue no ano seguinte. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: É VEDADO À CONVENIADA:** a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de

emergência; b) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior à data limite de execução do Projeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas deverá respeitar a legislação em vigor e, em especial a Deliberação nº 200/96 do TCE e a Lei nº 8.069/90; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rejeição das prestações de contas, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará o parecer para análise do CMDCA, que, ratificando o parecer, tomará as medidas legais cabíveis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entidade parceira ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Juros equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do repasse; 2- Multa de 2% (vinte por cento) do valor atualizado do repasse, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição estipuladas no termo de parceria; **PARÁGRAFO QUARTO:** Ao final do projeto, o saldo remanescente na conta corrente vinculada da entidade parceira, deverá ser devolvido ao FUNCRIA com os rendimentos pertinentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A entidade parceira se obriga a manter a prestação dos serviços, objeto do projeto aprovado, pelo período de duração proposto pela mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica a cargo da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao CMDCA os casos de desvios de objetivos ou paralisação do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado externar, formalmente, a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, e que seja feita a prestação de contas no momento da rescisão. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA –** Os casos omissos relativos à execução deste Termo de parceria serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários termos aditivos, inclusive para prorrogação do prazo de validade do presente termo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) –** A entidade parceira assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente termo de parceria e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CMDCA/Funcria ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O CMDCA/FUNCRIA não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente Termo de Parceria, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a entidade parceira. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O CMDCA/FUNCRIA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela entidade parceira com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de parceria, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – (REGULARIDADE JURÍDICA-FISCAL) –** A entidade parceira e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Termo de Parceria. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** O presente termo de parceria foi aprovado pela plenária do CMDCA, na Reunião Extraordinária de 29/02/16 e a readequação do projeto às alterações do Edital nº 02/2015, publicadas através da Resolução nº 015/2016, ratificada pela Comissão de Orçamento e Finanças e pelo Presidente do CMDCA/Funcria em 08 de agosto de 2016. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O MUNICÍPIO publicará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, extrato deste Termo de Parceria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA –** Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, renunciando, desde já, a entidade parceira a qualquer outro que porventura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 103

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 25/2016

venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente termo de parceria na presença das testemunhas, abaixo qualificadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário de Administração e de Recursos Humanos (interino), assino.

Petrópolis, 01 de setembro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FUNCRIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Entidade

**Testemunha
Nome/CPF:**

**Testemunha
Nome/CPF:**